

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M O – 4ª BDA C MEC  
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso - 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao 1º dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, procedeu-se a abertura deste volume nº 02, do processo 64679.002547/2019-78, que inicia-se com a folha nº 185.  
Para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Bela Vista, MS, 1º de novembro de 2019.

  
**JOÃO AMARAL DA SILVA – 1º Ten**  
Chefe da SALC 10º RCMEC



foram 186

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMO - 4ª BDA C MEC  
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria Ligeira 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE  
SAÚDE AUTÔNOMOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO  
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: \_\_\_\_\_

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º a 14 da Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21.09.06)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários à OM para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	SIM		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM		

3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput*, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?

(3ª) “embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”; 4ª) “na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...] que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”; e 5ª) “é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços”. Acórdão nº 351/2010-Plenário)

SIM

4. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?

SIM

4.1. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?

SIM

5. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?

SIM

6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93)?

SIM

7. Foi designada Comissão de Credenciamento?

SIM

8. Juntada minuta de credenciamento de OCS ou PSA com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)?

8.1 Constituem anexos do edital:

(a) termo de referência;

(b) termo de contrato.

SIM

9. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento) dos respectivos Comandos Militares?

SIM

10. Consta manifestação da Advocacia-Geral da União aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?

SIM

11. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?	SIM		
12. Foi feita a comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	SIM		
13. Consta nos autos a publicação da Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médico-hospitalares, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666. de 1993 (art.26, Lei 8.666/93)			
14. Foram juntadas as comprovações das publicações dos extratos do edital de credenciamento do DOU e em jornal de circulação local?			
<p>15. A cada republicação anual do edital, condicionado a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados), foram juntados nos autos principais:</p> <p>15.1 requisição do setor competente para republicação, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações, principalmente nos valores praticados;</p> <p>15.2 autorização do Gestor para republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão inexistência de alterações de novas condições de contratação no DOU e jornal de circulação local;</p> <p>15.3 comprovação da designação da Comissão de Credenciamento;</p> <p>15.4 comprovação das respectivas publicações.</p>			
<p>16. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo nos termos do art. 3º e seguintes da Portaria Normativa-MD 1243/06, apensados aos autos principais de credenciamento (art. 15, combinado com art. 66 Portaria Normativa/MD 1243/06), incluído NUP (Portaria Normativa-MD 1068/05), onde juntados:</p> <p>16.1 documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento;</p> <p>16.2 relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado;</p> <p>16.3 aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento;</p> <p>16.4 dotação orçamentária;</p> <p>16.5 contrato firmado pelas partes;</p> <p>16.6 publicação do extrato do contrato no DOU.</p>			

17. Nas prorrogações de vigência dos contratos com as Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, devem ser encaminhados para a assessoria jurídica os autos principais de credenciamento e os autos apensos com os contratos que se pretende a prorrogação, estes instruídos com:

17.1 manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;

17.2 a manifestação do contratado de prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;

17.3 autorização motivada do gestor para prorrogação (art. 57, § 2º, Lei 8.666/93);

17.4 comprovação da regularidade fiscal federal, INSS e FGTS do contratado;

17.4 dotação orçamentária;

17.5 minuta do termo aditivo.



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**C M O – 4ª BDA C MEC**  
**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**  
**(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)**  
**REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

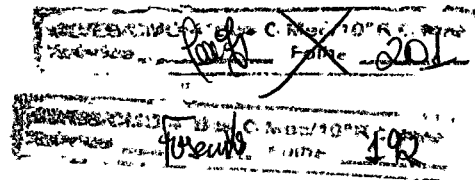
**NUP nº 64679.002547/2019-78**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS E REMOÇÕES INTER E/OU PRE-HOSPITALAR.**

**BELA VISTA-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

## ÍNDICE

1	Da convocação
2	Do objeto
3	Da justificativa
4	Da dotação orçamentária
5	Da participação no credenciamento
6	Da habilitação e das condições de participação
7	Dos contratos e das suas alterações
8	Do regime de execução
9	Do preço e das condições de pagamento
10	Da revisão dos valores
11	Das obrigações do credenciante
12	Das obrigações dos credenciados
13	Das sanções administrativas
14	Da rescisão
15	Da negação de remuneração a militares
16	Da subcontratação
17	Do valor do contrato
18	Dos recursos administrativos em casos de recusa de credenciamento
19	Da impugnação do Edital e dos Pedidos de Informações
20	Da vedação ao nepotismo
21	Do descredenciamento
22	Das disposições gerais
23	Do foro
24	Relação dos Anexos ao Edital



EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M O – 4ª BDA C MEC

**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**  
**(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)**  
**REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**  
**NUP 64679.002547/2019-78**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, o 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, CNPJ/MF sob o nº 09.613.799/0001-66, sediado na rua Alcebíades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista, MS, CEP 79.260-000), representado por seu Comandante o Sr IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Coronel - Ordenador de Despesas inscrito no CPF sob o nº . 120.687.668-92, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2017, realizará o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 O procedimento de credenciamento observará as disposições da legislação seguinte:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);
- Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
- Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);



- Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;
- Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);
- Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);
- Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;
- Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013(Prestação de Contas).

1.3 O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 10º R C Mec, na Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, Centro, Bela Vista-MS. Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo e-mail [salc.raj@hotmail.com](mailto:salc.raj@hotmail.com), ou pelo telefone (67) 3439-1241.

1.4 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64679.002547/2019-78, do 10º R C Mec.

## 2. DO OBJETO

C. Mec. 10º R. C. Mec. 203

2.1 Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) interessados na **prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atendimento pré-hospitalar e de reabilitação**, em caráter complementar, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEX), do Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico (*Anexo "A"*);

2.2 É permitido a CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços contratados e descritos no Projeto Básico (*Anexo "A"*), conforme especificado no Anexo "B";

2.3 O subcontratado deverá comprovar o atendimento aos mesmos requisitos de habilitação exigidos do CREDENCIADO;

2.4 A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente procedimento administrativo tem finalidade de complementar no âmbito do 10º R C Mec, a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, assistência/internação domiciliar, atendimento pré-hospitalar e de reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEX), do Fundo de Saúde da Marinha - (FuSMB), do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FunSAer), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), bem como satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação de pacientes, abrangendo profissionais médicos e demais atos médicos necessários, prescritos no item I, do art. 3º, da IG 30-32, aprovada pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005.

3.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

3.3. Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia – Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 –

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atendimento pré-hospitalar e de reabilitação, ou que efetuem procedimentos cirúrgicos que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades listadas no anexo "B", e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2 O interessado deverá estar prévia e regularmente CREDENCIADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para finde validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;
- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.
- que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este

editais, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos Exercícios das Funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEX/PASS, bem como do (citar Diretor/Cmt da OM) e do Comandante da 9ª Região Militar;

- que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

205  
196

**5.4 O presente Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da UG FuSEX;**

5.4.1 A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

5.5 O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), em jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul.

5.6 Para habilitar-se ao credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá preencher o "**Requerimento de Credenciamento**", conforme modelo constante do anexo "C", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- Constar dias, horários e local de atendimento;
- Conter a relação de serviços constantes do Anexo B em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo "A" (Projeto Básico);
- Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro, profissional e especialidade de cada profissional;
- Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- Ser datado e assinado pelo representante legal do OCS.

5.7 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo do Anexo "C", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- constar os dias e horários de atendimento;
- conter a relação dos serviços;
- conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;
- indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

5.8 O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

5.9 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG FuSEX credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

5.10 A documentação deverá ser entregue diretamente à **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS, SALC**, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope **não lacrado**, contendo 10º R C Mec, Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, Centro, Bela Vista-MS;

5.11 A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) verificará se a documentação apresentada pela OCS/PSA atende ao exigido neste edital.

5.12 Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.12.1 Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.13 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas da UG, para fins de aprovação da requisição, determinação da autuação de processo (NUP) de credenciamento por inexigibilidade de licitação utilizando o Edital-padrão de Credenciamento vigente, indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.13.1 O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação no Comando da 9ª Região Militar.

5.14 Cada OCS participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.14.1 Por credenciais entende-se:

- Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;
- Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.15 A OCS deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.

5.16 A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

## 6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da regularidade fiscal estadual e municipal, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – CADASTRAMENTO da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

6.1.2 Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

6.1.2.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

6.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

6.1.2.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

6.1.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponível em [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.2.5 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>

6.1.3 Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

6.2 A **Habilitação Jurídica de OCS** é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida;
- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;
- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1 A contratação de **OCS pública** somente poderá ocorrer para prestação de serviços de saúde médico-hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos aos beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.

6.2.1.1 A OCS pública gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;

6.2.1.2 Quando da contratação de OCS Pública, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;

6.2.1.3 A Lista Referencial para OCS Pública deverá ser autorizado pela DSau com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para OCS públicas, tendo em vista a isenção de tributos;

6.2.1.4 A OCS Pública deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.

6.2.2 O credenciamento de **sociedades cooperativas** somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN nº 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:

6.2.2.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.2.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.2.2.3 Ata de Fundação;

6.2.2.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.2.2.5 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.2.2.6 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;

6.2.2.7 Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do

domicílio na sede da cooperativa;

6.2.2.8 Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

6.2.2.9 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.2.10 Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.2.11 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

6.2.3 O médico cooperado não poderá ser subordinado à Administração do hospital CREDENCIANTE.

6.2.3.1 A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

### 6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2 Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.3.4 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;

6.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Espelho da consulta do CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos);

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

6.3.8 Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

### 6.4 Qualificação Técnica:

6.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo Anexo “V”);

6.4.1.1 O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

6.4.2 Alvará de Saúde;

6.4.2.1 Empresas que contém endereço de Pessoa Jurídica apenas como ponto de referência e que prestarão serviços no interior da UG-FuSEx deverão apresentar certidão de que “possui endereço como ponto de referência”, emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal;

6.4.4 Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado;

6.4.5 Alvará de autorização sanitário válido e atualizado;

6.4.6 A critério da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) será feita visita técnica (visita *in loco*) às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, legislação societária vigente, estacionamento e aparelhamento.

6.4.6.1 Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato e seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (ANEXO “P”);

6.4.6.2 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.4.6.3 A OCS/PSA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo

com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

## 6.5 Declarações a apresentar

- 6.5.1 Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo "D");
- 6.5.2 Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo "G");
- 6.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo "H");
- 6.5.4 Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do Anexo "E");
- 6.5.5 Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 6.5.6 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

6.6 Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## 6.7 Observações para Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA)

- 6.7.1 O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;
- 6.7.2 A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;
  - comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;
  - certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;
  - declaração fornecida por repartição oficial ou do conselho regional da especialidade, onde esteja exercendo a especialidade;
- 6.7.3 Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.
- 6.7.4 O(a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

6.8 Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo(a) Representante Legal da OCS ou pelo(a) PSA:

- 6.8.1 No caso de a OCS ou o PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade/isenção;
- 6.8.2 Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao Credenciamento entre as partes;



6.8.3 Toda a documentação deve estar legível;

6.8.4 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, ~~fixando-lhe prazo para~~ atendimento;

6.8.5 Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

6.8.6 Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. **As folhas devem ser tamanho A4**, conter o timbre da OCS ou seus dados básicos no corpo do documento;

6.8.7 Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção FUSEX da CREDENCIANTE;

6.8.8 A Comissão Especial de Credenciamento OCS/PSA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

## 7. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

7.1 Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

7.3 A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

7.4 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial da União.

7.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

7.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993;

7.6.1 Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

7.7 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de **120 (cento e vinte) dias**, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

7.8 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

7.9 A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2 O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pela UG-FuSEX, após verificar

o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG-FuSEx. C. Magalhães  
21

8.3 Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38). 200

8.3.1 Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico militar fisioterapeuta.

8.3.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar da UG-FuSEx, e com parecer favorável da Comissão de Ética, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38).

8.3.3 Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

8.4 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

8.4.1 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

8.4.2 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

8.4.3 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

8.5 O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no item 13.1 deste Edital.

8.6 Para consultas ambulatoriais realizadas na Unidade Gestora do FuSEx (UG-FuSEx), será aplicado um deflator no valor de 5% por consulta, para indenizar despesas com a manutenção e a limpeza da sala, excluindo-se esta obrigatoriedade para pacientes internados e procedimentos realizados nos blocos cirúrgicos, maternidade e Centro de Terapia Intensiva da OMS;

8.7 Quando para a execução do contrato na Unidade Gestora do FuSEx (UG-FuSEx), a CREDENCIADA necessitar a instalação de qualquer tipo de equipamento para exames, diagnósticos ou procedimentos, deverá ser formalizado termo de cessão/permissão de uso da instalação, excluindo-se esta obrigatoriedade para procedimentos realizados nos blocos cirúrgicos, maternidade e Centro de Terapia Intensiva (CTI) da UG-FuSEx;

8.8 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

8.9 Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de UG-FuSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos Anexos "S, T, U e, X";

8.10 Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no anexo J, deste Edital.

8.11 A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes do ANEXO W deste Edital.

## **9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários

ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º R C Mec (ANEXO "J"):

9.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

9.3 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 10º R C Mec;

9.3.1 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: leito próprio (cama ou berço) com colchão simples ou piramidal, utensílios básicos do alojamento (suporte para soro, escada, cadeira de rodas e para banho, acomodação para o acompanhante, e outros) troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, tais como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclismas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens etc.) cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio-X, eletrocardiógrafo, ultrassonógrafo etc.), taxas administrativas e serviços (taxa de internação etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e degermantes/antissépticos, sendo a diária paga conforme valores constantes da LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º R C Mec – ANEXOS J deste Edital.

9.3.2 As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: todos os itens que compõem as diárias normais acrescidas dos equipamentos de monitoramento (como monitor cardíaco, oxímetro de pulso e outros), desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador a vácuo, bomba de infusão, respirador, incubadora/berço aquecido (UTI neonatal), fototerapia (UTI neonatal), ventilômetro; e

9.3.3 As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

9.4 A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º R C Mec (ANEXO J) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

9.4.1 No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

9.4.2 Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da Anvisa;

9.4.3 Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no nº 11 do Anexo J, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

9.5 Para as taxas, as diárias, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, materiais especiais, órteses, próteses implantáveis, os materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), os procedimentos radiológicos contrastados, Serviço Imagiológico/Laudos, dietas especiais e os outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os

valores e as instruções constantes Listas Referenciais constantes do anexo J deste Edital. ~~para pagamento será~~ 213

9.6 O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME encontrado da seguinte forma:

9.6.1 Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do anexo J do Edital. 204

9.6.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

9.6.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

9.6.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

9.6.4 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses:

9.6.4.1 A CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescidos de taxa de comercialização ou material fornecido pelo Credenciante;

9.6.4.2 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste Edital e no Termo de Credenciamento;

9.6.4.3 Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico; e

9.6.4.4 Entende-se como **OPME**, todo o dispositivo médico cirúrgico (material ou equipamento) em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.6.4.5 A CREDENCIADA comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal original de compra, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário.

9.6.4.6 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

9.7 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do *10º R C Mec*, por Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

9.7.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

9.7.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

9.7.3 Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

9.8 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

9.9 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na **Seção FuSEx da 10º R C Mec**, em até **20 (vinte) dias úteis após o atendimento prestado**, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, em nome da *10º R C Mec*, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEX (número de cartão FUSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEX, código da Tabela CBHPM em vigor, os quantitativos de UCO, valor em reais e relatório de conferência (espelho).

9.10 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja

decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados com vícios formais que ensejem devolução. 214

9.11 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito. 205

**9.12 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.**

9.12.1 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

9.12.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.13 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do 10º R C Mec;

9.13.1 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

9.14 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

9.14.1 O Setor de Lisura da UG FuSEx realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

9.14.2 A CREDENCIADA será notificado da existência do processo de glosa pelo Setor de Auditoria da UG FuSEx por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis;

9.14.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da UG FuSEx, Anexo "K" do Edital, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

9.14.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

9.14.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da UG-FUSEX, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

9.14.3.3. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pelo Setor de Lisura, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

9.14.3.4 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

9.14.4 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

**9.14.5 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;**

9.14.6 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.14.6.1 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos

citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

9.14.6.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.14.7 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.14.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

9.14.8.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14.9 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

9.14.10 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

9.14.11 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

9.14.12 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

9.14.13 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

9.15 Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

9.15.1 para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

9.15.2 para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria do CREDENCIANTE.

9.16 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no anexo J.

9.17.1 As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo J do Edital de Credenciamento.

9.17.2 No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

9.17.3 É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de **optar** por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

9.17.4 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo Q do Edital. 216

9.17.5 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio - Anexo Q, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO. 207

9.17.6 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo L do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

9.17.7 A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no anexo L.

9.18 É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados nos anexos J.

9.19 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

## 10. DA REVISÃO DOS VALORES

10.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

11.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

11.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex., Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

11.1.4 Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008;



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

- 12.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
- 12.1.2 As OCS que prestam serviços nos blocos cirúrgicos, CTI e maternidade em instalações da UG FuSEx deverão cadastrar os profissionais na Divisão de Medicina da UG FuSEx contratante;
- 12.1.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;
- 12.1.4 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.
- 12.1.5 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 12.1.6 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.1.7 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 12.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx contratante ou Exército Brasileiro;
- 12.1.10 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:
- 12.1.10.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;
- 12.1.10.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 12.1.11 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.
- 12.1.12 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.
- 12.1.14 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida nos casos de prestação de serviços nos blocos cirúrgicos da UG FuSEx.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

13.1.1 **Advertência**;

13.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;



13.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

13.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

13.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da UG FuSEx Credenciante 10º R C Mec, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1 **Por ato unilateral e motivado da Administração;**

14.1.2 **Por acordo entre as partes**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3 **Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA**, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (OD UG contratante), observado o devido processo legal.

14.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 15. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitido à entidade credenciada delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nos limites fixados e nas atividades especificadas no Anexo "B".

## 17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pela UG/FuSEx, do 10º R C Mec, para Organizações Civis de Saúde/Profissionais de Saúde Autônomos;

17.2 O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3 O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4 Para efeito estimativo, levantamento realizado pela UG/FuSEx, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais);

17.5 A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do (informar UG FuSEx);

18.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999;

18.3 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do 10º R C Mec.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Mato Grosso do Sul ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço;

19.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na SALC do 10º R C Mec, na Rua

Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista -MS;

19.3 Caberá à **Comissão Especial de Credenciamento (CEC)** julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

19.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do 10º R C Mec, na Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista -MS.

## **20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Cmt do SALC do 10º R C Mec, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **21. DO DESCREDENCIAMENTO**

21.1 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

21.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

21.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

21.1.3 Subcontratação não prevista no Edital;

21.1.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

21.1.5 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

21.1.6 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

21.1.7 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

21.1.8 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou SALC do 10º R C Mec;

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.3 É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.4 A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

22.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UG – FuSEx contratante;

22.6 Os Contratos de Credenciamentos gerados pelos editais anteriores terão os seus valores adequados aos valores do novo Edital após a sua publicação deste no D.O.U, mediante apostilamento.

22.8 As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.9 A UG FuSEx poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.


22.10 O Processo Administrativo instaurado pela Direção da Organização Militar de Saúde, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

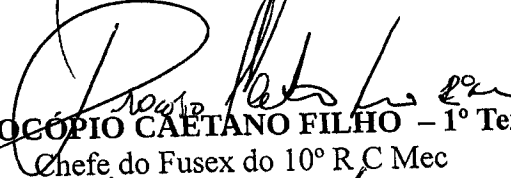
22.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666, de 1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

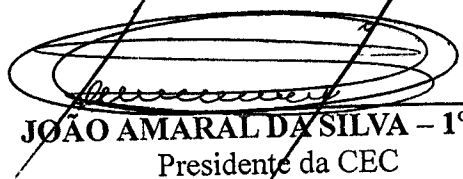
### 23. DO FORO


23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

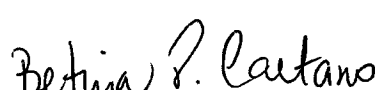
Bela Vista/MS, 1º de novembro de 2019.

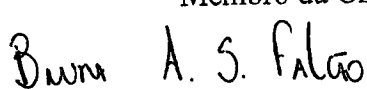
  
**IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do 10º R C Mec

  
**PROCÓPIO CAETANO FILHO – 1º Ten**  
Chefe do Fusex do 10º R C Mec

  
**JOÃO AMARAL DA SILVA – 1º Ten**  
Presidente da CEC

  
**ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO – 2º Ten Med**  
Adjunto da CEC

  
**BETINA PEREIRA CAETANO – 3º Sgt**  
Membro da CEC

  
**BRUNA APARECIDA SANTOS FALCÃO - 3º Sgt**  
Membro da CEC

RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo "A"	PROJETO BÁSICO
Anexo "B"	Especialidades a credenciar
Anexo "C"	Modelo de Carta/requerimento de Credenciamento
Anexo "D"	Modelo de Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "E"	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo "F"	Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Social
Anexo "G"	Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados
Anexo "H"	Lista de verificação de documentos que devem constar do processo
Anexo "I"	Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
Anexo "J"	Lista referencial de preços dos Serviços de Saúde
Anexo "K"	Lista referencial de glosa
Anexo "L"	Minuta de Contrato de Laboratório
Anexo "M"	Minuta de Contrato de Hospitais e Clínicas Especializadas
Anexo "N"	Minuta de Contrato de PSA
Anexo "O"	Pedido de Internação
Anexo "P"	Relatório e Laudo de Vistoria
Anexo "Q"	Termo de Ajuste Prévio
Anexo "R"	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo "S"	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - SAMMED/FUSEX
Anexo "T"	Procedimentos não cobertos – vedada implantação – SAMMED/FUSEX
Anexo "U"	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - PASS
Anexo "V"	Procedimentos não cobertos – vedada implantação - PASS
Anexo "W"	Itens não Cobertos pelo FuSEx; Orientações sobre reuso/fracionamento, Curativos e Contrastes

(Anexo "A" - Projeto Básico ao Edital de Credenciamento nº 01/2019)



**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**C M O – 4ª BDA C MEC**

**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

**(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)**

**REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**ANEXO A - (PROJETO BÁSICO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64679.002547/2019-78 PARA  
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)**

**1. OBJETO**

**1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, , Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cívicos do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações da 10º R C Mec, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.**

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar de Saúde possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria N° 726, de 7 de outubro de 2009 do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria N° 727, de 7 de outubro de 2009, do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e os beneficiários do SAM - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb), além dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde da Marinha – (FUSMA) e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

2.2 Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

2.3 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei n° 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República n° 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria n° 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria n° 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

2.4 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

## 3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria n° 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

MEMORANDO Nº 225  
2016

**4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS** os serviços serão prestados em conformidade com a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

**4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas**, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.4.1 As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços no Rio Grande do Sul durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.9 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Porte Anestésico da Tabela acordada em contrato, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.10.1 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero);

4.10.2 quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.

4.11 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, Monitores, oxímetro e desfibrilador e honorários de



enfermagem.

## 5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A entrega das faturas será em 02 (duas) vias, em nome da CREDENCIANTE, e deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Auditoria e Lisura, ou seja, entre os dias 01 à 05 de cada mês, durante o horário das 07:30 às 12:30 h, no prazo de vinte dias úteis após a data do atendimento ao usuário;

5.2 Os processamentos das faturas para cobrança pelos serviços prestados de saúde devem estar discriminados com os seguintes dados da Guia de Encaminhamento: a) nº da guia (exceto para Guia Provisória); b) nome do usuário atendido; c) código do procedimento; d) quantidade realizada; e) valor em Reais por item discriminado; f) valor total em Reais da fatura;

5.3 Documentos que devem acompanhar a fatura: a) relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; b) Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; c) Guia de Encaminhamento assinada; d) cópia do laudo do exame realizado; e) *se procedimentos cirúrgicos*: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; f) *se tratamentos seriados*: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; g) *se tratamentos domiciliares*: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

5.4 As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: FUSEX, PASS, SAMMED, EX-CMBT e outros conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

5.8 A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para interpor recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. A CREDENCIANTE decidirá o recurso interposto pela CREDENCIADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em decisão fundamentada que contenha relatório amplo e completo e as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso.

5.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

5.10 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

5.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEX da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

5.13 **Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE:** a) Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; b) Ausência de laudo do exame realizado; c) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; d) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; e) Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; f) Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; g) *Procedimentos seriados:* falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; h) Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas; i) Valores diferentes dos contratados; j) Cobrança de procedimento em duplicidade; l) Procedimento realizado diferente do autorizado; m) Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; n) *Materiais e medicamentos:* a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

## 6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme ANEXO J, REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, descritos no Edital de Credenciamento.

6.2 A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local para prestações de serviços de saúde.

6.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela do REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, no anexo "J" ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4 A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 003/2019  
C. Mec/10º R. C. Mec. 2019  
Folha 219

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx do 10º R C Mec.

7.2 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nas condições previstas no Edital de Credenciamento.

7.3 A eficácia da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

## 8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

8.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

8.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

## 9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	60 MESES
PSA	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
OCS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

9.2 Os valores estimativos acima, foram obtidos com base nos encaminhamentos realizados pela Seção de Saúde Regimental, bem como em contato com Organizações Militares, que possuem efetivo próximo do Rgt.

## 10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0100000000 - 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 - 088962 - 089047 - 088960,

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

## 11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Civis de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

## 12. ADENDOS:

12.1 Apêndice "A" - Gerenciamento de Risco

12.2 Apêndice "B" - Estudos preliminares

Bela Vista/MS, 1º de novembro de 2019.

  
PROCOPIO CAETANO FILHO - 1º Ten

Chefe da Seção SAMMD/FUSEx

Handwritten notes and stamps at the top right of the page, including a date stamp "230" and a signature.

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP 64679.002547/2019-78, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de **Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia**, para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

**1.1 DA REALIDADE FÁTICA** - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb);

**1.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO** – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

*“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*

*I - .....*;

*II – complementar os serviços especializados de suas OMS”*

231

**1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO** - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

220

**1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 305, de 24 de Maio de 1995, "modificada pela Portaria nº 076-Comandante do Exército, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

*"Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG);"*

**1.5. DECISÃO** - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 10º R C Mec

Bela Vista/MS, 1º de novembro de 2019.



**IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR** – Cel  
Ordenador de Despesas do 10º R C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M O - 4ª Bda C Mec  
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso - 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M O - 4ª Bda C Mec  
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso - 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**TERMO**

**APÊNDICE A do Anexo A do Edital de Credenciamento nº 001 /2019**

(Processo Administrativo nº 64679.002547/2019-78)

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

- Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.
- Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

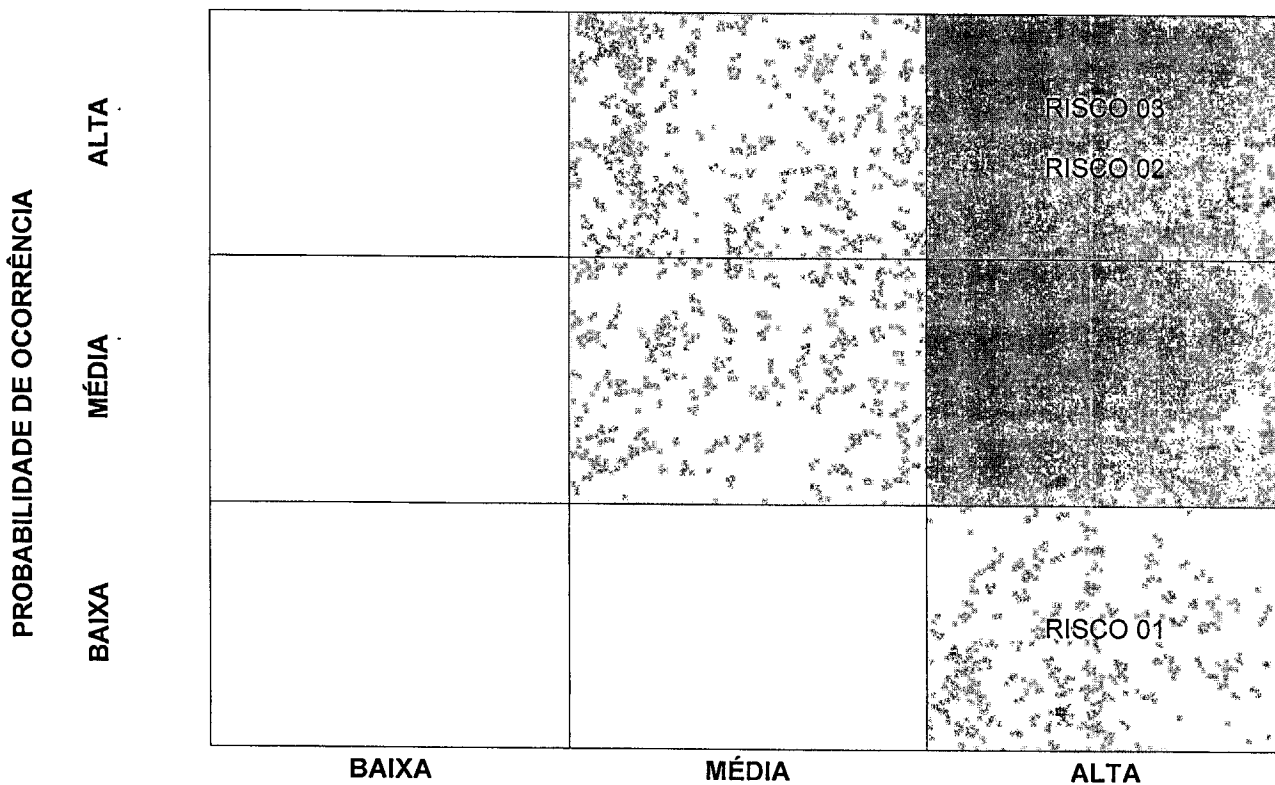
Risco 01 - Não haver distribuição orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Não será possível a contratação, não sendo possível a realização da manutenção preventiva ou corretiva das instalações.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 - Especificação insuficiente para os serviços			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			

Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.

Ação Preventiva	Responsável
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Estudas o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagemidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

Risco 03 - Atraso na entrega de material			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar uma solução de continuidade nas demandas do órgão.			
Ação Preventiva	Responsável		
Durante a fase de credenciamento, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica	Equipe de Planejamento e áreas demandantes dos serviços		







GRAVIDADE /IMPACTO

REGISTRO Nº 231

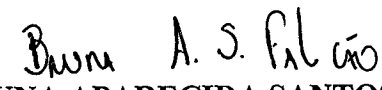
Bela Vista, 11 de novembro de 2019. 225

Equipe de Planejamento e Fiscalização:

  
JOÃO AMARAL DA SILVA – 1º Ten  
Presidente da CEC

  
ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO – 2º Ten Med  
Adjunto da CEC

  
BETINA PEREIRA CAETANO – 3º Sgt  
Membro da CEC

  
BRUNA APARECIDA SANTOS FALCÃO - 3º Sgt  
Membro da CEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M O – 4ª Bda C Mec  
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso – 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

APÊNDICE B do Anexo A do Edital de Credenciamento nº 001 /2019

(Processo Administrativo nº 64679.002547/2019-78)

**ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS RELEVANTES**

**JUSTIFICATIVA RELEVANTE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Edital de Credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, , Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEX), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações da 10º R C Mec, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

1.2 Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

1.3 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

1.4 A necessidade da contratação se evidencia no Termo de Referência, portanto, o não atendimento da demanda poderia acarretar uma solução de continuidade nas atividades do Órgão.

**2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

2.1 A reforma orçamentária, que passou a vigorar a partir do ano 2000, <sup>representou uma drástica</sup> mudança no planejamento e na execução orçamentária. Trata-se de uma verdadeira reforma gerencial, com ênfase nas responsabilidades dos agentes da administração pública e na rigorosa cobrança de resultados, aferidos em termos de benefícios para a sociedade.

2.2 Assim sendo, os Agentes da Administração passaram a ser exigidos, em todos os níveis, na aplicação ainda mais racional e transparente dos recursos alocados para as suas gestões.

2.3 Nesse contexto, e consoante às diretrizes emanadas pelo Governo Federal, o Exército Brasileiro, por intermédio de suas inúmeras Unidades Gestoras (UG), tem envidado todos os esforços no sentido de, a cada exercício financeiro, apresentar resultados dignos de uma gestão moderna.

2.4 Nesse diapasão, aumentou a responsabilidade dos demais Agentes da Administração (AgtAdm) no gerenciamento dos recursos que lhes são disponibilizados pela sociedade. Empregando-os corretamente, o OD estará beneficiando o órgão sob sua responsabilidade e criando as melhores condições para o cumprimento das demandas recebidas.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atendimento pré-hospitalar e de reabilitação, ou que efetuem procedimentos cirúrgicos que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades listadas no anexo "B", e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

3.2 O interessado deverá estar prévia e regularmente CREDENCIADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para finde validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

**4. DOS VALORES**

4.1 Os valores que estão sendo praticados pela UG foram aprovados pela D SAU ;

**5. RESULTADOS PRELIMINARES**

5.1 Atender Art. 3º da Lei 8.666/93, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.2 Com os objetivos de obter economia, eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos orçamentários financeiros e humanos disponibilizados à Administração, busca agilizar o processo de aquisição de serviços comuns, tendo em vista que é conveniente a aquisição de serviços, afim de evitar a depreciação, de forma acelerada, dos bens da União.

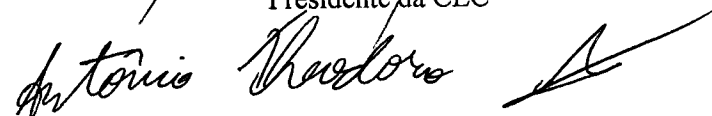
5.3 A prestação dos serviços requisitados irá propiciar melhor qualidade de vida aos usuários do sistema FUSEX.

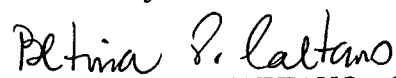
6.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução, da contratação dos serviços mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

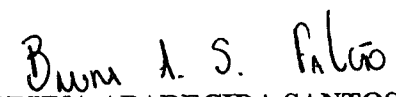
Assinatura 226

Equipe de Planejamento e Fiscalização:

  
JOÃO AMARAL DA SILVA - 1º Ten  
Presidente da CEC

  
ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO - 2º Ten Med  
Adjunto da CEC

  
BETINA PEREIRA CAETANO - 3º Sgt  
Membro da CEC

  
BRUNA APARECIDA SANTOS FALCÃO - 3º Sgt  
Membro da CEC



EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO EM CHEFE  
BRASÍLIA - DF  
2019

EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO EM CHEFE  
BRASÍLIA - DF  
2019

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**C M O – 4ª BDA C MEC**

**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**ANEXO B**

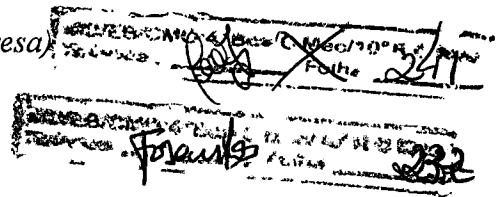
**ESPECIALIDADES A CREDENCIAR**

ESPECIALIDADE	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO
ACUPUNTURA	Sim
ALERGOLOGIA	Sim
ANESTESIOLOGIA	Sim
ANGIOLOGIA	Sim
CARDIOLOGIA	Sim
CLÍNICA MÉDICA	Sim
COLOPROCTOLOGIA	Sim
DERMATOLOGIA	Sim
ENDOCRINOLOGIA	Sim
ENDOSCOPIA	Sim
EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Sim
EXAMES LABORATORIAIS	Sim
FISIATRIA	Sim
FISIOTERAPIA	Sim
FONOAUDIOLOGIA	Sim

		239
GASTROENTEROLOGIA	Sim	230
GENÉTICA MÉDICA	Sim	
GERIATRIA	Sim	
GINECOLOGIA	Sim	
HEMATOLOGIA	Sim	
HEPATOLOGIA	Sim	
IMUNOLOGIA	Sim	
INFECTOLOGIA	Sim	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Sim	
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA MÉDICA	Sim	
MASTOLOGIA	Sim	
MEDICINA HIPERBÁRICA	Sim	
MEDICINA NUCLEAR	Sim	
NEFROLOGIA	Sim	
NEUROLOGIA	Sim	
NEUROPEDIATRIA	Sim	
NUTRIÇÃO	Sim	
NUTROLOGIA	Sim	
OBSTETRÍCIA	Sim	
OFTALMOLOGIA	Sim	
OTORRINOLARINGOLOGIA	Sim	
PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL	Sim	
PATOLOGIA CLÍNICA EM	Sim	

PSICOPEDAGOGIA	Sim	240
PEDIATRIA	Sim	291
PNEUMOLOGIA	Sim	
PSICOLOGIA	Sim	
PSICOPEDAGOGIA	Sim	
PSIQUIATRIA	Sim	
RADIOLOGIA	Sim	
REUMATOLOGIA	Sim	
UROLOGIA	Sim	

(Timbre ou Carimbo com dados da empresa)



## ANEXO C

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS OU PSA

Ao Sr. Diretor/Comandante

1. A Pessoa Jurídica (OCS) / Pessoa Física (PSA), \_\_\_\_\_,  
informa que o local de atendimento será à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, sala/conjunto \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, e que, na condição de Organização Civil de  
Saúde – OCS / Profissional de Saúde Autônomo (PSA), inscrita no (*Órgão ou Conselho  
Fiscalizador*) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_,  
vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários dos sistemas  
SAMMED/FuSEx, PASS, SAM Ex-Combatentes e seus dependentes, FUNSA e FUSMA;

2. Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos  
relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone ( )  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (nome do  
contato/função);

3. Para efeito do ora requerido, seguem os anexos ao **Edital de Credenciamento**  
(**info nº/ano/UG emissora do Edital**), com o qual esta Pessoa Jurídica / Pessoa Física declara  
estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições;

4. Designado para representar legalmente e a intervir pela OCS acima, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (*nome do representante legal /  
CPF*), constando também em anexo a credencial/procuração que o autoriza a participar deste  
procedimento administrativo;

5. Dados bancários: Banco \_\_\_\_\_,  
Agência \_\_\_\_\_, Conta-Corrente \_\_\_\_\_;

6. Correios eletrônicos (e-mail): \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_;



233  
 233

7. Tabela com dias e horários de funcionamento do consultório/clínica:

DIAS	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL	OBS
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			
Domingo			

\_\_\_\_\_ - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201  
 (Cidade)

\_\_\_\_\_  
 (Nome completo do(a) Representante Legal)

(Nº CPF)

ESTE QUADRO SERÁ PREENCHIDO PELA UG-FuSEx	
Número da Inexigibilidade/ano:	
Item do processo de Inexigibilidade:	





(Timbre ou Carimbo com dados da empresa)

ANEXO F

~~DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO~~  
Folha 245  
Folha 236

**DECLARAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE SERVIDOR CIVIL OU MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL DA CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da OCS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física sob o nº (CNPJ/CPF) \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo rua/av., bairro, CEP, município, estado)

DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor da CREDENCIANTE, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III, da Lei no 8.666/1993.

\_\_\_\_\_ - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)



247

230

**ANEXO H – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**I - PELO PSA**

01	Requerimento para Credenciamento (Anexo C)-Declaração sobre dados da 1ª Nota de Empenho e Declaração sobre local de atendimento	
02	Declaração do art. 7º da Constituição Federal (anexo D)	
03	Declaração sobre fatos impeditivos (anexo E)	
04	Declaração sobre ausência de servidor, civil ou militar, como colaborador (anexo F)	
05	Declaração sobre ausência de colaborador em trabalho forçado	
06	Carteira do Conselho de Classe da Especialidade	
07	Carteira de identidade	
08	CPF	
09	Currículo vital	
10	Diploma de Formação	
11	Comprovantes de habilitação nas especialidades pretendidas	
12	Certidão negativa de débitos municipais	
13	Alvará de localização	
14	Alvará da vigilância sanitária	
15	Certificado de Regularidade no FGTS	
16	Consulta completa da Tela SICAF	
17	Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual (DRSCI)	
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	

19	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	
20	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
21	Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS- portal da transparência)	
22	Consulta ao Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade (site do CNJ)	
23	Lista de Inidôneos do site do TCU	
24	Consulta ao CADICON	

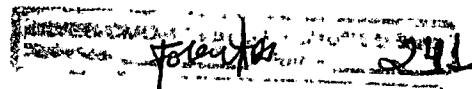
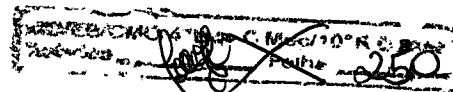
## II – PELA OCS

01	Requerimento para Credenciamento (Anexo C) + proposta de serviços + Declaração sobre dados da 1ª Nota de Empenho, Declaração sobre local de atendimento, Ficha cadastro etc	
02	Declaração do art. 7º da Constituição Federal (anexo D)	
03	Declaração sobre fatos impeditivos (anexo E)	
04	Declaração sobre ausência de servidor, civil ou militar, como colaborador (anexo F)	
05	Declaração sobre ausência de colaborador em trabalho forçado (Anexo G)	
06	Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe da Especialidade + Contrato Social	
07	Do Administrador: RG, CPF, consulta CND, Negativa Trabalhista, ao CEIS, ao CNJ, ao TCU, ao CADICON e Procuração	
08	Do responsável Técnico: RG, CPF, Regularidade de Registro no Conselho de Classe, consulta CND, negativa Trabalhista, consulta ao CEIS, consulta ao CNJ, consulta ao TCU, consulta ao CADICON, currículo vital, diploma de graduação, comprovante de Especialidade	
09	Certidão negativa de débitos municipais	
10	Alvará de localização	

11	Alvará da vigilância sanitária	<del>249</del>
12	Certificado de Regularidade no FGTS	<del>249</del>
13	Consulta completa da Tela SICAF	
14	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal	
15	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	
16	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União	
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
18	Consulta ao Centro de Empresas Inidôneas (CEIS- portal da transparência)	
19	Consulta ao Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade (site do CNJ)	
20	Consulta ao site de Inidôneas do site do TCU	
21	Consulta ao CADICON	



(Timbre ou Carimbo com dados da empresa)



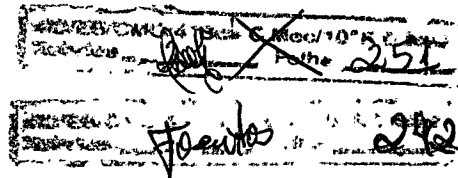
## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(Razão Social da OCS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física sob o nº (CNPJ/CPF )  
\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo rua/av., bairro, CEP, município, estado) \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, de que está ciente das condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos e que concorda com os mesmos, de acordo com o que é estabelecido no item 4.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_ - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)



**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**C M O – 4ª BDA C MEC**

**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)**

**REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**ANEXO J**

**REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º R C Mec**

**PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) – PESSOA JURÍDICA E  
PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 Este documento discrimina as definições, conceituações, tabelas, índices, valores e outros serviços de saúde objetos do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) da Policlínica Militar de Porto Alegre nas especialidades de **Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radiologia, Remoções Terrestres, Reumatologia, Urologia, Vascular.**

1.2 Os procedimentos que não constam no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) ~~Cassino~~ ~~Folha~~ ~~252~~ como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tinham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde, e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não têm cobertura pelos sistemas FUSEx (SAMMED / PASS e EX-COMBATENTE) / FUSMA / FUNSA. ~~293~~

1.3 Quando os serviços de saúde forem prestados por Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pela CREDENCIADA na forma da lei.

1.4 Materiais não cobertos pelo FUSEx, orientações gerais sobre reuso de materiais, fracionamento, curativos e uso de contrastes estão constantes do Anexo X do Edital.

## 2. HONORÁRIOS MÉDICOS

Os honorários médicos corresponderão aos valores constantes da tabela CBHPM 2010, como referencial, com portes e UCO valor R\$12,67, publicados em 2010. No caso de procedimentos não constantes dessa tabela, serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação acordada neste instrumento.

## 3. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

Para procedimentos relativos a Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) será utilizada a tabela CBHPM 2010, como referencial, com portes e UCO valor R\$12,67, publicados em 2010. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação acordada neste instrumento.

## 4. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM

A Unidade de Custo Operacional da CBHPM publicado em 2010 foi no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos), sendo os portes publicados no mesmo ano conforme tabela abaixo:

1A	R\$ 11,00	5C	R\$ 258,00	10B	R\$ 855,00
1B	R\$ 22,00	6A	R\$ 281,00	10C	R\$ 949,00
1C	R\$ 33,00	5D	R\$ 309,00	11A	R\$ 1.004,00
2A	R\$ 44,00	6C	R\$ 338,00	11B	R\$ 1.101,00
2B	R\$ 60,00	7A	R\$ 365,00	11C	R\$ 1.208,00
2C	R\$ 71,00	7B	R\$ 404,00	12A	R\$ 1.252,00
3A	R\$ 97,00	7C	R\$ 478,00	12B	R\$ 1.346,00
3B	R\$ 124,00	8A	R\$ 516,00	12C	R\$ 1.649,00
3C	R\$ 142,00	8B	R\$ 541,00	13A	R\$ 1.815,00

4A	R\$ 169,00	8C	R\$ 574,00	13B	R\$ 1.997,00	253
4B	R\$ 185,00	9A	R\$ 610,00	13C	R\$ 2.202,00	299
4C	R\$ 209,00	9B	R\$ 667,00	14A	R\$ 2.454,00	
5A	R\$ 225,00	9C	R\$ 735,00	14B	R\$ 2.670,00	
5B	R\$ 243,00	0A	R\$ 789,00	14C	R\$ 2.945,00	

## 5. CONSULTA MÉDICA

5.1 Para **consulta médica em consultório** (horário normal ou preestabelecido) em todas as especialidades, o valor praticado será de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) ;

5.2 Para **consulta médica de urgência e emergência** (em pronto socorro) em todas as especialidades, o valor praticado será de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais);

5.3 Os procedimentos cirúrgicos, em caráter de urgência ou emergência, terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seu valor nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; procedimentos eletivos agendados para o horário considerado de urgência não terão acréscimo.

5.4 A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados;

5.5 O honorário da visita médica hospitalar (paciente internado) será de acordo com a tabela CBHPM 2010, como referencial, com portes e UCO valor R\$12,67, publicados em 2010;

**5.6 Retorno a consulta ambulatorial:** Será considerado retorno e portanto sem emissão de nova Guia de encaminhamento as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 20 (vinte) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta, portanto será necessário a emissão de nova guia de encaminhamento;

**5.7 Retorno de consulta de urgência/emergência:** Não existe retorno nos atendimentos em Pronto Socorro;

**5.8 Ginecologia:** Faz parte da consulta os seguintes procedimentos: Anamnese, exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de exame citopatológico quando indicado;

**5.9 Oftalmologia:** A consulta oftalmológica inclui: Anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica;

## 6. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Para os materiais descartáveis será utilizado como referencial o preço de fábrica (PF) constante no guia farmacêutico BRASÍNDICE, vigente no mês do atendimento, caso o material utilizado não conste no BRASÍNDICE será utilizado o catálogo SIMPRO, vigente do mês do atendimento, não incidirão taxas de comercialização. Materiais descartáveis com valor monetário superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE.

## 7. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E RADIOFÁRMACOS

7.1 Os medicamentos serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente a época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.2 Para medicamentos de uso restrito hospitalar e quimioterápicos, serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.3 Os produtos nutricionais e equipos para nutrição serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerados pelo preço de fábrica;

7.4 Os radiofármacos serão remunerados conforme o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, vigente a época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.5 Medicamentos com valor monetário superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE;

## 8. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

8.1 Para OPME será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal e com margem de comercialização de 10% (dez por cento);

8.2 Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá cobrar dos beneficiários dos sistemas FUSEx (SAMMED / PASS e EX-COMBATENTE) / FUSMA / FUNSA, qualquer valor relacionado à utilização de OPME;

8.3 É vedada à OCS a substituição ou a troca da OPME autorizada, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra ao autorizado em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE em 72 (setenta e duas) horas após o uso, a justificativa técnica para a devida análise e a autorização fora desse prazo será considerada glosa administrativa, não passível de recurso;

8.4 Para os casos de cirurgias de facectomia com uso de lente intra ocular, se o beneficiário optar pela utilização de lentes diferentes das cobertas pelo sistema, o mesmo deverá assinar

termo de opção de lente, no qual abre mão da lente fornecida pelo FUSEL (SAMMEPA PASSO DOURADO e Ex-COMBATENTE) FUSMA / FUNSA, comprometendo-se a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento;

8.5 Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor;

8.6 A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME autorizada, com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

## 9. FILME RADIOLÓGICO

Para a valoração do filme radiológico será adotado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado.

## 10. NUTRICIONISTA

10.1 A assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas nas consultas as sessões de revisão e controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.

10.2 As consultas com nutricionista serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Porte ( CBHBPM ) De 18/10/2008	Valor	Valor pago (desconto 20%)
1.01.01.01-2	Consulta – Em consultório	2B	R\$: 54.00	R\$ 43,20
1.01.01.01-2	Sessão – Em consultório	2B	R\$: 54.00	R\$ 43,20

## 11. FISIOTERAPIA

11.1 As sessões de fisioterapia terão a duração de 50 minutos;

11.2 O atendimento domiciliar será limitado à sede da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento;

11.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remuneradas com quaisquer taxas adicionais de deslocamento;



25.02.012-9	Quadriplegia e quadriparesia	88,20	70,56
25.02.013-7	Retardo do desenvolvimento psicomotor (tratamento global)	88,20	70,56
25.02.014-5	Retardo do desenvolvimento psicomotor (tratamento motor)	49,00	39,20
25.02.015-3	Assistência fisioterápica no tratamento de patologia neurológica com sequelas clínicas que necessitem realizar treino de atividade da vida diária	88,20	70,56
25.02.016-1	Disfunção vésico-uretral	196,00	156,8
25.05.001-0	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando um membro	49,00	39,20
25.05.002-8	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando mais um membro	73,50	58,80
25.05.003-6	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando um segmento da coluna vertebral	49,00	39,20
25.05.004-4	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando mais de um segmento da coluna vertebral	88,20	70,56
25.05.005-2	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando segmentos da coluna vertebral e membros	88,20	70,56
25.05.006-0	Amputação unilateral (preparação do coto)	49,00	39,20
25.05.007-9	Amputação bilateral (preparação do coto)	88,20	70,56
25.05.008-7	Contusões	49,00	39,20
25.05.009-5	Desvio postural da coluna vertebral	88,20	70,56
25.05.010-9	Entorses	49,00	39,20
25.05.011-7	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização de patologias osteomioarticulares incluindo - fratura ou luxação de um membro	49,00	39,20
25.05.012-5	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização de patologias osteomioarticulares incluindo - fratura ou	73,50	58,80



	luxação de mais de um membro		
25.05.013-3	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização de patologias osteomioarticulares incluindo - fratura ou luxação da coluna vertebral sem comprometimento neurológico	73,50	58,80
25.05.014-1	Recuperação funcional de articulação têmporo-mandibular após fratura ou outras patologias	49,00	39,20
25.05.015-0	Sequelas de lesões tendíneas	49,00	39,20
25.05.016-8	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	49,00	39,20
25.05.017-6	Queimadura afetando mais de uma região	73,50	58,80
25.05.018-4	Tratamento Fisiátrico de patologias osteomioarticular que afeta um membro	49,00	39,20
25.05.019-2	Tratamento Fisiátrico de patologias osteomioarticular que afeta mais de um membro	73,50	58,80
25.05.020-6	Amputação unilateral (treinamento protético)	49,00	39,20
25.05.021-4	Amputação bilateral (treinamento protético)	88,20	70,56
25.05.022-2	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neuro-vasculares afetando um membro	49,00	39,20
25.05.023-0	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neuro-vasculares afetando mais de um membro	88,20	70,56
25.05.024-9	Assistência fisiátrica aos pacientes com hipo ou agenesia de membros	88,20	70,56
25.05.025-7	Tratamento fisiátrico de patologias que afetem múltiplas articulações em diferentes membros	88,20	70,56
25.05.026-5	Tratamento fisiátrico de sequelas em politraumatizados (em diferentes	88,20	70,56

	segmentos)			
25.05.027-3	Tratamento fisiátrico de patologias diversas em diferentes segmentos	88,20	70,56	250

#### 14. FONOAUDIOLOGIA

14.1 As sessões de fonoaudiologia deverão ter a duração de 50 minutos.

14.2 O atendimento domiciliar será limitado sede da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento.

14.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remunerados com quaisquer taxas adicionais de deslocamento.

14.4 As sessões e procedimentos SADT em fonoaudiologia relacionados abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Porte ( CBHBPM ) De 18/10/2008	Valor	Valor pago (desconto 20%)
1.01.01.01-2	Consulta – Em consultório	2B	R\$: 54.00	R\$ 43,20
1.01.01.01-2	Sessão – Em consultório	2B	R\$: 54.00	R\$ 43,20

#### 15 . DIÁRIAS HOSPITALARES

15.1 As diárias e taxas hospitalares serão remuneradas conforme segue abaixo:

-	DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES	Valor
1	TABELA DE HONORÁRIOS: CBHPM ANO 2010	CBHPM ANO 2010
1.1	DIARIAS E TAXAS DE AMBULATÓRIO:	-
2	CONSULTA MÉDICA	-
2.1	CONSULTA ELETIVA	R\$ 85,00
2.2	CONSULTA PA/PS	R\$ 85,00
3	DIÁRIAS	-
3.1	DIARIA DE ENFERMARIA	R\$ 222,35
3.2	DIARIA DE APARTAMENTO	R\$ 455,13
3.3	DIARIA DE BERCARIO NORMAL	R\$ 222,35
3.4	DIARIA DE BERCARIO PATOLOGICO	R\$ 339,23

3.5	DIARIA DE UNIDADE INTERMEDIARIA - NEONATAL	R\$ 939,37
3.6	DIARIA DE UTI NEONATAL	R\$ 1.378,36
3.7	DIARIA DE UTI ADULTO	R\$ 987,16
3.8	DIARIA DAY CLINIC - ENFERMARIA	R\$ 211,58
3.9	DIARIA DE ACOMPANHANTE	R\$ 101,21
3.10	DIARIA DE UNIDADE CORONARIANA - UCO	R\$ 939,37
4	TAXA DE SALA	-
4.1	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 0	R\$ 178,16
4.2	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 1	R\$ 428,21
4.3	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 2	R\$ 523,82
4.4	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 3	R\$ 696,71
4.5	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 4	R\$ 839,80
4.6	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 5	R\$ 1.053,19
4.7	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 6	R\$ 1.178,07
4.8	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 7	R\$ 1.234,74
4.9	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE 8	R\$ 1.481,22
4.10	TAXA DE SALA DE OBSERVACAO EM PA/PS 1 HORA A 6 HORAS	R\$ 155,20
4.11	TAXA DE SALA DE RECUPERACAO POS ANESTESICA	R\$ 138,58
4.12	TAXA DE SALA DE HEMODINAMICA	R\$ 1613,06
4.13	TAXA DE ISOLAMENTO	R\$ 33,26
4.14	TAXA DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 138,58
4.15	TAXA DE SALA DE DIALISE PERITONEAL	R\$ 285,48
4.16	TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA	R\$ 155,20
4.17	TAXA DE HEMODIALISE - SESSAO	R\$ 227,24
5	TAXAS DE EQUIPAMENTOS	-
5.1	TAXA DE ASPIRADOR ULTRASSONICO - USO	R\$ 568,23
5.2	TAXA DE BALAO INTRA AORTICO - HORA	R\$ 57,34
5.3	TAXA BERCO AQUECIDO FORA DA UTI NEO/UTI PEDI/CC/PATOL - DIA	R\$ 44,32
5.4	TAXA DE BERCO AQUECIDO DE CALOR RADIANTE - DIA	R\$ 86,92
5.5	TAXA DE USO DO BIPAP/CPAP - SESSAO	R\$ 15,26
5.6	TAXA DE BISTURI A LASER ELETRONICO - USO	R\$ 138,58
5.7	TAXA DE BISTURI BIPOLAR - USO	R\$ 117,78
5.8	TAXA DE BOMBA DE CIRCULACAO EXTRA CORPOREA - SESSAO	R\$ 453,17
5.9	TAXA DE BOMBA DE INFUSAO DROGAS VASOATIVA/NPT LIM DUAS - DIA	R\$ 138,58
5.10	TAXA DE BOMBA DE SERINGA PEDIATRIA P/ ANTIBIO LIM DUAS - DIA	R\$ 105,30
5.11	TAXA DE CAPNOGRAFO - USO	R\$ 138,58
5.12	TAXA DE CARDIOTOCOGRAFO - USO	R\$ 58,22
5.13	TAXA DE COLCHAO D'AGUA/AR POR INTERNACAO	R\$ 33,26
5.14	TAXA DE CRIOCAUTERIO - USO	R\$ 87,91
5.15	TAXA DE DESFIBRILADOR FORA DA UTI/UTSI/UCO/CC - USO	R\$ 86,94
5.16	TAXA DE DRILL PNEUMATICO / CRANIOTOMO - USO	R\$ 200,00
5.17	TAXA DE FACOEMULSIFICADOR - USO	R\$ 138,58
5.18	TAXA DE FACOFRAGMENTADOR - USO	R\$ 138,58
5.19	TAXA DE FOTOTERAPIA - DIA	R\$ 86,92
5.20	TAXA DE GARROTE PNEUMATICO - USO	R\$ 58,22
5.21	TAXA DE GERADOR DE RADIOFREQUENCIA - USO	R\$ 568,23

5.22	TAXA DE HALO CRANIANO	R\$ 58,22
5.23	TAXA DE INCUBADORA	R\$ 86,92
5.24	LUPA CIRURGICA - USO	R\$ 86,92
5.25	TAXA DE MARCAPASSO TEMPORARIO - USO	R\$ 226,75
5.26	TAXA DE MICROSCOPIO CIRURGICO - USO	R\$ 288,20
5.27	TAXA DE MONITOR CARDIACO FORA DA UTI/UCO/CC/BER PATOL	R\$ 138,55
5.28	TAXA DE MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL NAO INVASIVO - DIA	R\$ 202,34
5.29	TAXA DE MONITOR DE PRESSAO INTRACRANIANA - DIA	R\$ 288,20
5.30	TAXA DE MONITOR DE PRESSAO PULMONAR/DEB.CARD.SWAN GANZ - DIA	R\$ 288,20
5.31	TAXA DE NEUROENDOSCOPIO - USO	R\$ 568,23
5.32	TAXA DE OXICAPINOGRAFO - USO	R\$ 174,58
5.33	TAXA DE OXIMETRO FORA DA UTI/UCO/CC/ BER PATOL - USO	R\$ 117,78
5.34	TAXA DE QUADRO BALCANICO - DIA	R\$ 58,22
5.35	TAXA DE RESPIRADOR PRESSORICO - HORA	R\$ 33,26
5.36	TAXA DE RESPIRADOR FORA DO CC - HORA	R\$ 58,22
5.37	TAXA DE RAIOS-X EM SALA CIR. COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS	R\$ 573,55
5.38	TAXA DE SERRA ELETRICA EM CIRURGIA - USO	R\$ 86,92
5.39	TAXA DE SERRA ELETRICA PARA GESSO - USO	R\$ 33,26
5.40	TAXA DE TRACAO TRANSESQUELETICA - DIA	R\$ 44,32
5.41	TAXA DE TREPANO ELETRICO - USO	R\$ 44,32
5.42	TAXA DE BOMBA DE INFUSAO DE SERINGA (USO POR DIA)	R\$ 105,30
5.43	TAXA DE DERMATOMO	R\$ 129,56
5.44	TAXA DE RETINOGRAFO	R\$ 88,12
5.45	VACUO CENTRAL OU PORTATIL APARELHO EM QUALQUER SETOR- SESSAO	R\$ 17,99
5.46	TAXA DE ENDOSCOPIO DIGESTIVO (CIRURGIA) - SESSAO	R\$ 358,02
5.47	TAXA DE ENDOSCOPIO DIGESTIVO (EXAME) - SESSAO	R\$ 281,68
5.48	TAXA DE ENDOSCOPIO GINECOLOGICO (CIRURGIA) - SESSAO	R\$ 358,02
5.49	TAXA DE ENDOSCOPIO GINECOLOGICO (EXAME) - SESSAO	R\$ 281,68
5.50	TAXA DE ENDOSCOPIO RESPIRATORIO (CIRURGIA) - SESSAO	R\$ 1.236,05
5.51	TAXA DE ENDOSCOPIO RESPIRATORIO (EXAME) - SESSAO	R\$ 281,68
5.52	TAXA DE ENDOSCOPIO UROLOGICO (CIRURGIA) - SESSAO	R\$ 1.236,05
5.53	TAXA DE ENDOSCOPIO UROLOGICO (EXAME) - SESSAO	R\$ 531,94
5.54	TAXA DE EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA ESTEROTAXICA - USO	R\$ 705,88
5.55	KIT UROLOGIA	R\$ 297,79
5.56	TAXA DE RESPIRADOR A VOLUME - HORA	R\$ 72,33
5.57	MONITOR CARDIACO QUALQUER SETOR - DIA	R\$ 172,12
6	TAXAS DE ENFERMAGEM	
6.1	TAXA DE LAVAGEM TRAQUEAL - SESSAO	R\$ 22,35
6.2	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTACAO ENTERAL - SESSAO	R\$ 74,04
6.3	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTACAO PARENTERAL - SESSAO	R\$ 146,32
6.4	TAXA DE RETIRADA DE GESSO - SESSAO	R\$ 55,06
6.5	TAXA DE RETIRADA DE IMOB. PROVISORIA OU GESSADA - SESSAO	R\$ 41,72
6.6	KIT SONDA GEM/LAVAGEM GASTRICA-SESSAO (NAO INCLUI SONDAS)	R\$ 55,06
6.7	KIT SONDA GEM/LAVAGEM RETAL - SESSAO (INCLUI SONDA)	R\$ 55,06

6.8	KIT SONDAGEM/LAVAGEM VESICAL - SESSAO(NAO INCLUI SONDA/COLE)	R\$ 55,06
6.9	TAXA DE TRICOTOMIA AMBULATORIAL - SESSAO	R\$ 41,32
7	TAXAS ADMINISTRATIVAS	
7.1	TAXA DE SERVICO DE REMOCAO POR AMBULANCIA	R\$ 146,32
7.2	TAXA INICIAL PARA REMOCAO AMBULANCIA COM UTI - USO	R\$ 251,35
7.3	TAXA INICIAL PARA REMOCAO AMBULANCIA PSIQUIATRICA - USO	R\$ 216,87
7.4	TAXA POR KM RODADO QUALQUER AMBULANCIA	R\$ 18,96
7.5	TAXA DE ACOMPANHAMENTO PARAMEDICO DURANTE A REMOCAO - USO	R\$ 174,58
7.6	TAXA DE ACOMPANHAMENTO MEDICO DURANTE A REMOCAO -	R\$ 462,63
8	GASOTERAPIA	-
8.1	OXIGENIO EM NEBULIZACAO CONTINUA - QUALQUER SETOR - HORA	R\$ 32,00
8.2	OXIGENIO EM RESPIRADOR - QUALQUER SETOR - HORA	R\$ 30,00
8.3	OXIGENIO EM CATETER - QUALQUER SETOR - HORA	R\$ 32,00
8.4	AR COMP RESP/UTI,CPAP,NEB CONT, CX HOOD - HORA	R\$ 12,00
8.5	PROTOXIDO DE AZOTO / OXIDO NITROSO - HORA	R\$ 44,00
8.6	DIOXIDO DE CARBONO - HORA	R\$ 85,00

## 16. EXAMES LABORATORIAIS

16.1 Exames laboratoriais serão remunerados conforme valores constantes do Parecer técnico nº431 de 14 de novembro de 2018 da D SAU e Parecer Técnico nº 276 – Dsau/SRAM de 03 de julho de 2019.

16.2 Os exames laboratoriais relacionados abaixo serão remunerados da seguinte forma:

Ordem	DESCRIÇÃO	Valor
1	Antígeno carcinoembriogênicos – CEA	53,76
2	Anticorpo anti receptor de TSH - TRAB	97,99
3	Aldosterona sérica	60,77
4	Aldosterona urinária	60,77
5	Androstenediona	72,05
6	CA 125II	52,77
7	CA 15-3	52,77
8	CA-50	52,77
9	CA 19-9	52,77
10	CA 72-4	52,77
11	Chagas – Anticorpos IgM (IFI)	39,10

12	Chlamidya trachomatis – IgA (IFI)	48,07
13	Citomegalovirus IgG	33,88
14	Coombs indireto	39,89
15	Complemento C3	28,98
16	Complemento C4	28,98
17	Creatina Fosfoquinase-CK – CPK	38,62
18	Creatinina	16,00
19	Dengue-anticorpos IgG	48,07
20	Dengue-anticorpos IgM	48,07
21	Eletroforese de proteínas	39,89
22	Estradiol – E2	49,44
23	Estriol – E3	60,77
24	Estrona – E1	60,77
25	Fator Reumatóide – Latex	25,91
26	Fator IX – plasma citrato congelado	75,40
27	Fator V da coagulação – plasma citrato congelado	75,40
28	Ferritina	37,63
29	Fosfatase alcalina	20,21
30	FSH – H Foliculoestimulante	35,05
31	Gama GT	20,21
32	Glicose – Glicemia de jejum	16,00
33	Globulina ligadora de hormônios sexuais	79,53
34	Hemoglobina glicosada – sangue EDTA	34,41
35	Hepatite B HbeAg	34,21
36	Hepatite B HbsAg	44,33
37	Hepatite B anti Hbe	34,41
38	HTLV 1 e 2	63,33
39	H. Adrenocorticotrófico ACTH	87,34
40	H. Foliculo estimulante FSH	38,56
41	H. Tireoestimulante TSH	36,92

42	H. Luteinizante -LH	38,56
43	IGE total	36,92
44	IGE Especifico	30,10
45	Imunoglobina A-IgA	37,25
46	Imunoglobina E-IgE Total	37,25
47	Imunoglobina G-IgG	37,25
48	Insulina	38,55
49	IGF BP-3	78,74
50	IGF - 1 Somatomedina C soro congelado	79,53
51	Microalbuminuria - Urina 24h	34,41
52	Mioglobina	53,42
53	Paratormônio - PTH plasma EDTA	97,99
54	Progesterona	40,59
55	Prolactina	46,31
56	PSA total/livre	51,08
57	Rubéola - anticorpos IgM	38,78
58	T3 - Triiodotironina	36,92
59	T3L - Triiodotironina livre	36,92
60	T4 - Tiroxina	36,92
61	T4L - Tiroxina Livre	36,92
62	TSH - H. Tireoestimulante	36,92
63	Testosterona livre	62,70
64	Testosterona total	50,43
65	Toxoplasmose - Anticorpo IgM	38,66
66	Troponina Cardíaca T	53,42
67	TRAB - Anticorpo antireceptor de TSH	97,99
68	Ureia	16,00
69	Urina I - EAS	21,69
70	VDRL - LUES	20,54
71	Albumina	24,64

72	Alfa 1 Glicoproteína acida - Mucoproteína	30,80	265
73	Acido úrico	15,84	
74	Acido Fólico	36,96	256
75	Amilase	26,40	
76	Aslo - Anti estreptolina "o"	17,60	
77	Anti microssomal - anti TPO - anticorpos	36,96	
78	Anticoagulante Lúpico	57,22	
79	Anti tiroglobulina	42,24	
80	Antibiograma	48,40	
81	BHCG - quantitativo	44,00	
82	Bilirrubinas total e direta	39,60	
83	Capacidade de ligação do ferro	36,96	
84	Chagas anticorpo IgG (HA)	33,44	
85	Chlamídea trachomatis IgG IFI	42,24	
86	Chlamídea trachomatis IgA IFI	48,40	
87	Citomegalovírus IgM	37,84	
88	Cortisol	51,04	
89	Creatina Quinase - MB CK/MB	28,16	
90	Clearence da creatinina	33,44	
91	Cultura de Fezes + antibiograma	57,20	
92	Cultura de Urina + antibiograma	48,40	
93	Cultura + antibiograma vários materiais	101,20	
94	Deidroepiandrosterona - SDHEA	51,07	
95	Deidroepiandrosterona - sulfato - DHEA SO4	37,84	
96	Dengue IgG e IgM/ Sn1 imunorápido	48,40	
97	DHL/ Lactato desidrogenase lática	24,64	
98	Fator antinuclear (FAN) ELISA	24,64	
99	Fator VII - plasma congelado	84,48	
100	Fator sérico	24,64	
101	Globulina ligadora de tiroxina - TBG	66,00	



102	Gonadotrofina Corionica Quant RIE/EIE	44,00
103	Hemoglobinopatias eletroforese	39,60
104	Hemograma completo – automatizado HMG	39,60
105	HDL – Colesterol	19,36
106	Hepatite A anti HVA-IgG	33,44
107	Hepatite A anti HVA-IgM	37,84
108	Hepatite B anti HBc IgG	37,84
109	Hepatite B anti HBeAc IgM	37,84
110	Hepatite C anti HCV	48,40
111	HIV 1 e 2 Imunocromatográfico	61,60
112	HIV 1 e 2 Elisa/confirmatório 2ª amostra	61,60
113	IGm Total	66,00
114	IGG total	33,44
115	IgE corante amarelo	114,40
116	IgE Leite	46,64
117	Imunoglobulina M –IgM	66,00
118	Lactato desidrogenase – LDH	24,64
119	Lítio – LI	24,64
120	Proteína C. Reativa – PCR	17,60
121	Proteínas C. Reativas ultra-sensível	26,40
122	PSA total – antígeno prostático específico	48,40
123	Preventivo – Papanicolau	45,00
124	Sódio – Na+	19,39
125	TGO – ALT	15,84
126	TGP – AST	15,84
127	Tempo de atividade de Protrombina – TAP	24,64
128	T. Tromboplastina Parcial ativada – TTPA	24,64
129	Tipagem sanguínea – ABO	17,60
130	Tiroglobulina	44,00
131	TIBIC – índice de saturação da transferrina	37,84

132	Toxoplasmose – anticorpo IgA (Elisa)	51,08	Folha 267
133	Toxoplasmose – anticorpo IgG	33,44	
134	Transferrina	33,44	Folha 250
135	Troponina Cardíaca I	57,22	
136	Urucultura + antibiograma	48,40	
137	Vitamina B12	35,20	

## 17. PORTES ANESTÉSICOS

17.1 A classificação dos portes anestésicos para cada procedimento se dará conforme tabela CBHPM 2010, sendo os honorários do anestesista serão remunerados conforme tabela abaixo:

Nº	Porte Anestésico	Valor RS
1	Porte 01	97,00
2	Porte 02	142,00
3	Porte 03	209,00
4	Porte 04	309,00
5	Porte 05	478,00
6	Porte 06	667,00
7	Porte 07	949,00
8	Porte 08	1252,00

OBSERVAÇÃO: Porte 0 (zero) significa não participação do anestesista.

## 18. PACOTES PARA EXAMES ENDOSCÓPICOS

19.1 Para os pacotes de exames endoscópicos estão inclusos toda a parte hospitalar.

19.2 Os honorários médicos serão remunerados em conformidade com a tabela CBHPM 2010, como referencial, com portes e UCO publicados em 2010.

OBSERVAÇÃO: Para todos os exames estão incluídos os anatomopatológicos.

## 20. PACOTES PARA EXAMES AMBULATORIAIS

20.1 Para os pacotes de procedimentos ambulatoriais estão inclusos toda a parte hospitalar.

20.2 Os honorários médicos serão remunerados em conformidade com a tabela CBHPM 2010, como referencial, com portes e UCO publicados em 2010.

## 21. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEX

01. Absorvente Higiênico
02. Aconchego
03. Água oxigenada
04. Algodão
05. Aquecedor e manta térmica
06. Bacia plástica
07. Band-aid
08. Bandeja para raquianestesia
09. Blusas descartáveis
10. Bolsa de água quente
11. Bom ar
12. Bomba para ordenha
13. Borracha de silicone
14. Borracha para aspirador
15. Cabo bipolar
16. Cadeira de apoio para banho
17. Calçados ortopédicos
18. Camisa para microcâmera
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável
20. Caneta para bisturi descartável
21. Cânula de Guedel
22. Capa para microscópio
23. Chuca/chupeta
24. Cidex
25. Cinta lombar
26. Clorohex, clorexidina ou outros degermantes
27. Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
28. Colete lombar
29. Combi-red (tampa para soro)
30. Compressa cirúrgica
31. Conexão para aspiração, bomba e pressão
32. Conector
33. Copo descartável
34. Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
35. Cotonóide – pagar apenas para neurologia
36. Creme dental

37. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Álcool 70% ou outros 267
38. Despesa de frigobar, telefone, teve à cabo ou outros serviços adicionais correlatos 260
39. Dispositivo anti-trombolítico
40. Escova de degermação
41. Escova de dente
42. Espéculo descartável
43. Esponja para banho
44. Estabilizador de tornozelo
45. Éter benzina e tintura de iodo
46. Faixa elástica pós-operatória
47. Filme endoscópio
48. Filtro respirador
49. Fiso-Hex, povidine
50. Fitas de vídeo
51. Fixador de tubo traqueal
52. Fixador externo
53. Formol
54. Frascos para exame
55. Gaze radiopaca
56. Gel para biométrica, gel para exames de Ultrassonografia e demais exames.
57. Gerador de tecnécio
58. Germipol
60. Gesso sintético
61. Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças e demais EPIs
62. Imobilizador
63. Lâmina para tricotomia
64. Látex extensor de O2
65. Lençol descartável
66. Luva para aparelho de laparoscopia
67. Manta
68. Manteiga de cacau
69. Máscara laríngea
70. Material de banho do RN
71. Meia elástica, Meia, cinta, atadura e calça elástica
72. Mercúrio de prata
73. Micro por espaçador
74. Muletas
75. Pasta gel
76. Pijama descartável
77. Plug adaptador macho
78. Sabonete
79. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
80. Sensor infantil neonatal
81. Sensor para oxímetro
82. Tapoin
83. Termômetros

84. Tipóias

85. Toalha descartável

86. Redutor Trocáter

87. Esparadrapo, Micropore (pago conforme indicado por procedimento)

88. Tampa cone Luer

270

261

## 22 - DETERMINAÇÕES SOBRE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

OBS: Verificar se os critérios respeitam a CCIH das OCS. se for comprovado prática divergente da estabelecida neste item pode ser solicitada a alteração.

- 1 ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
- 1 AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL: Será pago 1/5 do valor.
- 2 AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
- 3 AGULHA DE VERESS: Será pago 1/3.
- 4 ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 5 ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago 1/5 do valor.
- 6 AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.
- 7 APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
- 8 ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia .
- 9 ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- 10 BALÃO HIDROSTÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
- 11 BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.
- 12 BALÃO PNEUMÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
- 13 BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
- 14 BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
- 15 BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.
- 16 BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
- 17 BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.

- 18 BULL DOG: Não será pago.
- 19 CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.
- 20 CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.
- 21 CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
- 22 CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.
- 23 CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.
- 24 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
- 25 CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
- 26 CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.
- 27 CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
- 28 CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
- 29 CATETER ACS RX ROCKET: Será pago 1/2 do valor.
- 30 CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
- 31 CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.
- 32 CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET): Será pago 1/3 do valor.
- 33 CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
- 34 CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.
- 35 CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
- 36 CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.
- 37 CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.
- 38 CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.
- 39 CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.
- 40 CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.
- 41 CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
- 42 CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.
- 43 CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.

- 44 CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON): Será pago 1/2 do valor.
- 45 CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.
- 46 CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.
- 47 CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
- 48 CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.
- 49 CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.
- 50 CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.
- 51 CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.
- 52 CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.
- 53 CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
- 54 CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.
- 55 CATETER LEHMANN: Será pago 1/5 do valor.
- 56 CATETER MULTIPURPOSE: Será pago 1/4 do valor.
- 57 CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 por internação para recém nascido.
- 58 CATETER NIH: Será pago 1/4 do valor.
- 59 CATETER PHMETRIA: Será pago 1/10 do valor.
- 60 CATÉTER PIGTAIL NIH: Será pago 1/4 do valor.
- 61 SIMMONS, COBRA: Será pago 1/4 do valor.
- 62 CATETER QUADRIPOlar/ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
- 63 CATETER SONES JUDKINS – CD: Será pago 1/4 do valor.
- 64 CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.
- 65 CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 66 CATETER TRIPOLAR: Será pago 1/5 do valor.
- 67 CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.
- 68 CATETER VODA (CAT CORONARIAE): Será pago 1/4 do valor.
- 69 CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: NÃO.
- 70 CESTA DE BASKET – CARDIOVASCULAR/GERAL: Será pago 1/3 do valor.
- 71 CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.
- 72 CLIPADOR RETO: Será pago 1/3 do valor.
- 73 CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.

- 74 CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro (prótese).
- 75 COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 a cada 03 dias.
- 76 COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
- 77 COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago valor integral.
- 78 CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago 1/5 do valor.
- 79 CONECTOR Y: Será pago 1/3 do valor.
- 80 CPAP NASAL: NÃO.
- 81 DILATADOR: Será pago 1/4 do valor.
- 82 DOMMES – TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 83 ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 a 05 por dia, com descrição da enfermagem da sua troca .
- 84 ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC. PASSO: Será pago 1/2 do valor.
- 85 ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago 1/2 do valor.
- 86 ENDOLOOP: Será pago 1 Unidade.
- 87 EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 Unidade.
- 88 EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:
- 89 ESCLERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
- 90 ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS: Será pago 1/3 do valor.
- 91 EXTENSOR DE BOMBA: Será pago 1/2 do valor.
- 92 EXTENSOR DE PRESSÃO: Será pago 1/2 do valor.
- 93 EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO): Será pago 1/3 do valor.
- 94 FAIXA SMARCH: Será paga 1/5.
- 95 FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
- 96 FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.
- 97 FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 a cada 03 sessões.
- 98 FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.
- 99 FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA: Será pago 1/3 do valor.
- 100 FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO: Será pago 1/3 do valor.
- 101 FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 Unidades por dia ou em caso de diarreia.



- 102 FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO  
DESCARTÁVEL: Será pago o valor integral se houver solicitação médica. *274*
- 103 GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e  
neuroológicas com justificativa médica.. *265*
- 104 GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.
- 105 HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor  
inteiro.
- 106 Infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.
- 107 Infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h. Para neonatal  
48 h.
- 108 Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia  
utilizado
- 109 INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago  
integral.
- 110 INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem  
em anexo.
- 111 INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em  
anexo.
- 112 ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 113 JELCOS E SCALPS : Será pago um a cada três dias. Quando necessitar de uma  
quantidade maior terá que ser justificado .
- 114 KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA  
PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
- 115 KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3  
do valor.
- 116 KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de  
PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.
- 117 KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
- 118 KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
- 119 KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.
- 120 KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 121 LÂMINA DE SHAIVER: Será paga 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor  
de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
- 122 LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.
- 123 LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.
- 124 LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
- 125 MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.

- 126 MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.
- 127 MANTA CAREQUILT: NÃO.
- 128 MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.
- 129 MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
- 130 ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
- 131 PAPILÓTOMA: Será pago 1/3 do valor.
- 132 PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
- 133 PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
- 134 PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
- 135 PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.
- 136 PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.
- 137 PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
- 138 PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.
- 139 PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
- 140 PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.
- 141 REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.
- 142 ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.
- 143 SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.
- 144 SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
- 145 SERRA DE GIGLI: NÃO.
- 146 SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
- 147 SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.
- 148 SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
- 149 SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
- 150 SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.
- 151 SONDA DE DORMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 152 SONDA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.

MEC/008  
Folha 215

Fevereiro 2008

- 153 SONDA MANOMETRIA: Será pago 1/50 do valor. ~~272~~
- 154 SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário. ~~272~~
- 155 SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. ~~267~~
- 156 STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 157 STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 158 SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
- 159 TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
- 160 TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.
- 161 TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 162 TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.
- 163 TROCATER: Será pago valor integral.
- 164 TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
- 165 TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.
- 166 TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
- 167 VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.

**OBSERVAÇÃO:**

**MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS MESMOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.**

22. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine	10 ml
				Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 g.
				Age	10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine	15 ml
				Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 g.
				Age	15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine	20 ml
				Dersane	20 ml
				Kollagenase	20 g.
				Age	20 ml

23.1 CURATIVOS ESPECIAIS:

23.1.1 Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.

23.1.2 Em situações especiais, deverão ser justificadas.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

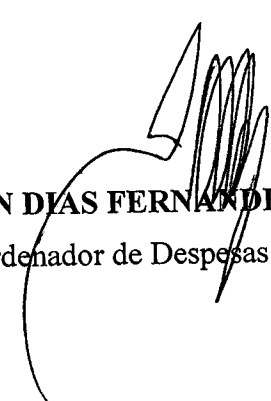
24. DA REVISÃO DA LISTA REFERENCIAL

24.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da tabela a qual contenha valores que melhor reflitam os preços do mercado.

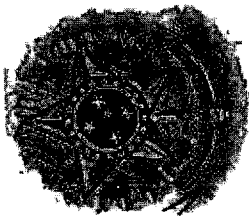
24.3 Aprovada a Lista Referencial pela D Sau, incumbirá à UG FuSEx contratante, assim que receber a notificação da aprovação e a nova Lista Referencial, publicar no Diário Oficial da União e em jornal local/regional Aviso de Alteração de Anexo do Edital de Credenciamento nº ....., publicado no DOU em (*informar a data do DOU*).

Bela Vista - MS, 1º de outubro de 2019.



**IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do 10º R C Mec

**ANEXO "K" – LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO UG-FuSEx**



EXÉRCITO BRASILEIRO

CMO – 4ª BDA C MEC

**10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**  
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)

REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

**LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO 10º R C MEC**

EXÉRCITO BRASILEIRO - 4ª BDA C MEC - 10º R C MEC  
Folha 279

Folha 270